



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 190/96

Boa Viagem-Ce., 17 de maio de 1996.

Senhor Presidente:

O SAAE, Autarquia Municipal, foi criado pela Lei nº 138 de 12.03.1970.

A Autarquia, além de ser criada por Lei específica, como foi o caso do SAAE, tem personalidade de direito público, patrimônio próprio e capacidade de auto-administração.

Segundo a melhor doutrina, "A Autarquia não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública na medida do jus imperii que lhe foi outorgado pela Lei que a criou" (Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição página 301).

Em 30 de maio de 1980, o Município ratifica Convênio firmado com a Fundação Serviços de Saúde Pública, no Estado de Ceará, para administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem.

Nas cláusulas I, II e III e subcláusulas do mencionado convênio, firma-se que: "A FSESP se obriga a administrar, pelo prazo estabelecido neste Convênio, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem, doravante, neste ato, denominado SAAE entidade autárquica, criada pela Lei Municipal nº 138, de 12 de março de 1970... e..." O Município outorga à FSESP total e irrestrita competência para o desempenho de todas as atribuições cometidas ao SAAE... e ... Para o desempenho do mandato que lhe é outorgado no presente convênio, a FSESP, de acordo com o Município, designará engenheiro pertencente ao seu quadro de pessoal... e mais "O Engenheiro exercerá, como representante da FSESP, as funções atinentes à administração da autarquia, competindo-lhe dirigir, supervisionar e coordenar os seus trabalhos." Especificamente na cláusula III diz: "A FSESP se obriga a prestar ao SAAE a assistência técnica-administrativa que se fizer necessária à operação e a manutenção dos sistemas de água e esgoto."

Organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local é da competência do Município na forma da Lei, conforme dispõem o inciso



Uma administração passada a limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

CONTINUAÇÃO...

IV, do Artigo 9 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, para enviar o presente Projeto de Lei para essa digna Câmara de Vereadores, o Chefe do Executivo Municipal está amparado pela Lei máxima do Município, bem como pelo Convênio firmado com a F.N.S., mas sobretudo pela necessidade de manutenção da qualidade e continuidade do serviço prestado atualmente pelo SAAE.

DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO SAAE

O serviço de tratamento e distribuição de água e coleta de esgotos é uma atividade peculiar e antes de tudo, um programa de saúde pública, que é desenvolvido pelo SAAE, no Município, com recursos provenientes de receita própria e mantém-se em um nível de qualidade e cobertura no atendimento acima da média, em relação a outros Municípios.

O serviço público, deve ser prestado de forma habitual, com qualidade, continuidade e modicidade de forma que a população tenha acesso. Por tudo, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, para que assim possa o SAAE, coordenado pela F.N.S., continuar prestando esses serviços com o mesmo nível de qualidade e com a presteza necessária.

Pelo exposto pede-se a esta digna Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Viagem-Ceará, 17 de maio de 1996.


ANTONIO AZEUV NUNES VEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 190/96

Boa Viagem-Ce., 17 de maio de 1996.

Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce., a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

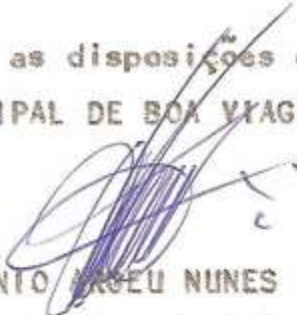
ARTIGO 1º - Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce., por seu representante legal, a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, podendo, digo, por força do Convênio firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas de expansão e melhorias na prestação dos serviços política tarifária e política de pessoal, representando a Autarquia em quaisquer negociações com entidades de classe dos trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Para fazer frente a concessão dos referidos benefícios e as despesas outras da presente Lei, o SAAE utilizará recursos próprios, ficando isento o poder executivo municipal de repasses de recursos para tal fim.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 17 de maio de 1996.


ANTONIO ARCEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 616/96 de 24 de maio de 1996.-

Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional da Saúde-Ce., a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce., por seu representante legal, a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, podendo, digo, por força do Convênio " firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas de expansão e melhorias na prestação dos serviços" política tarifária e política de pessoal, representando a Autarquia em quaisquer negociações com entidades da classe dos trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Para fazer frente a concessão dos referidos benefícios e as despesas outras da presente Lei, o SAAE utilizará recursos próprios, ficando isento o poder executivo municipal de repasses de recursos para tal fim.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 24 de maio de 1996.


Antonio Argeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

